

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Parecer nº 067, de 05 de Agosto de 2019.

Projeto de lei nº 054, de 15 de Julho de 2019.

De autoria do Chefe do Poder Executivo, o projeto em epígrafe objetiva abrir créditos adicionais especiais no orçamento do Município de Ubá, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, referente ao valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a serem destinados à Secretaria Municipal de Saúde para aquisição de Equipamentos e Material Permanente, para utilização no referido serviço público de assistência à saúde mental, conforme as especificações e códigos seguintes:

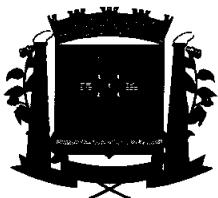
02 Prefeitura Municipal de Ubá-MG
07 Secretaria Municipal de Saúde
01 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0023 Retaguarda do SUS
2.093 Manutenção das Atividades do Serviço de Saúde Mental
449052 Equipamentos e Material Permanente
Valor R\$ 13.000,00
Vínculo – OUTFES – DR 155

A presente proposição entrará em pauta, observando os termos regimentais, em Seção Ordinária, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, vem a proposição à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 48, Caput do Regimento Interno.

Em mensagem correlata à proposição, o Ilustre Chefe do Poder Executivo local mencionou que o projeto em epígrafe dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, destinado à Secretaria Municipal de Saúde para aquisição de Equipamentos e Material Permanente, para serem utilizados no serviço público de assistência à saúde mental.

O Chefe do Executivo afirmou ainda que, na inviabilidade de serem utilizados, os valores terão que ser restituídos aos cofres estaduais, em



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

detrimento ao serviço municipal. E que o recurso já está disponível no Município, porém recentemente a Secretaria de Saúde do Estado autorizou a utilização desse saldo. E por esse motivo, se tornou necessária a abertura de crédito adicional no orçamento municipal.

Fazendo uma análise constitucional sobre a matéria, o artigo 167, V da CRFB veda expressamente a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Trazendo a análise da matéria para a legislação infra-constitucional, o artigo 40 da Lei nº 4.320/1964 conceitua os créditos adicionais como as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento.

O artigo 41 do aludido ato normativo, classifica como créditos suplementares os destinados a reforço de dotação orçamentária, os especiais são destinados as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, e os extraordinários que se destinam ao custeio das despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

A lei nº 4.320/1964 estabelece que, para se obter autorização para abertura de créditos, 'se faz necessária a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa, conforme redação do artigo 43, § 1^a, I a IV da referida legislação abaixo mencionado.

"Artigo 43 da Lei nº 4.320/64 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

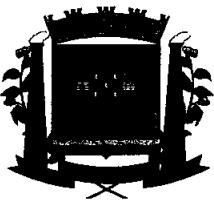
§ 1^a – Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operação de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las";



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Na proposição em epígrafe, mais precisamente em seu artigo 2º, o Ilustre Chefe do Poder Executivo local informou que, para fazer a abertura dos créditos adicionais especiais, serão anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 07 01 10 302 00232.093 319011 F-846 R\$ 13.000,00

No artigo 3º da proposição foi informado que, os créditos adicionais especiais serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por lei, incluído o código reduzido da despesa (ficha).

Desta forma, o artigo 128, I, c da Lei Orgânica Municipal preceitua que a formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á mediante Decreto, quando se tratar de abertura de créditos especiais e suplementares.

Além disso, o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, também determina que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

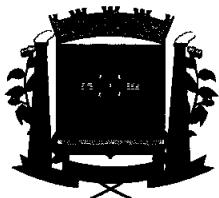
Sendo assim, a futura regulamentação do crédito especial caso a proposição seja aprovada, também se coaduna com os preceitos legais.

No mesmo sentido, para obter a autorização para a abertura do crédito especial, o Chefe do Poder Executivo local procedeu de forma legal, haja vista que, encaminhou o projeto de lei para fins de submeter a análise desta Casa Legislativa, mencionou os recursos das dotações orçamentárias que serão anuladas parcialmente para atender a abertura do crédito especial, caso a proposição venha a ser aprovada, bem como fundamentou sobre a necessidade da medida adotada, pois os recursos serão utilizados para atender às necessidades dos usuários da assistência à saúde mental deste município, e há necessidade do remanejamento da dotação orçamentária para custear as despesas a serem realizadas diretamente pela administração pública.

Assim sendo, há recursos disponíveis para ocorrer a despesa, além de existir justificativa plausível para fazer a abertura de crédito especial, nos termos do artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/1964.

Portanto, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência do executivo local, nos termos do artigo 55, II da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 054/2019.



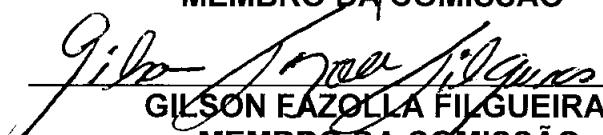
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ubá, 05 de Agosto de 2019.


JOSE ROBERTO REIS FILGUEIRAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO


EDEIR PACHECO DA COSTA
MEMBRO DA COMISSÃO


GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO